



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA LEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2023, INEXIGIBILIDADE Nº.003/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DE “DOUGLAS & VINÍCIUS”.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços artísticos, as partes abaixo qualificadas, contratam entre si, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ nº 18.338.848/0001-90, situado a Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a. Regilaene Nedes Alcântara, brasileira, portadora do CPF nº 036.385.206-92 e RG nº MG-10.602.709, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida E, quadra B29A, LOTE 01, sala 1602, Ed. JK, nº 3455, Jardim Goiás, no município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.600.957/0001-04, neste ato representado por representante legal, a Sr^a. Wander Divino de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 509.357.121-00, portador da Cédula de Identidade de nº 1.687.206, expedida pelo SSP/GO, neste ato denominada doravante, simplesmente como **CONTRATADA**, contrato este que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 25 inciso III e pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas, que consensual e mutuamente aceitam e pactuam por este instrumento, inclusive os casos omissos, vinculados ao instrumento convocatório Processo nº 029/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a Contratação através de Produtor Exclusivo por Inexigibilidade de Licitação do Show Artístico com "DOUGLAS & VINICIUS", artistas consagrados pela mídia nacional., para única apresentação, no dia 24 de junho de 2023, a partir das 23:00 horas, na Festa Junina de São João do Oriente/MG, com duração de 01:20(uma hora e vinte minutos) aproximadamente.

1.2- As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATADO

2.1- Pelos serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** sendo o pagamento realizado de forma integral, através de transferência bancária (TED), nos seguintes dados bancários:

Douglas e Vinicius Produções Artísticas – CNPJ 39.600.957/0001-04 -Itaú 341 – Agência 2903-
Conta 39799-6

2.2 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).



2.3 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- 4 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.2- Providenciar a contratação de equipe de segurança específica para posicionamento no palco e em suas imediações para a garantia da integridade de todos os componentes da CONTRATADA – sendo estes seguranças em número mínimo de 05 (cinco), que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação;

Parágrafo Único: Compete ainda ao CONTRATANTE, adotar medidas eficazes, aptas a efetivamente restringir o acesso ao palco de pessoas não vinculadas ao show, de modo impedir que estranhos à organização e produção do evento tenham acesso ao palco, camarins ou 'back stage' como forma de fomentar e priorizar a segurança pessoal dos artistas e da equipe, sob pena de infração contratual.

- A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

- A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.3- Providenciar meios eficazes e aptos a garantir a segurança, boas condições de funcionamento bem como a efetiva integridade dos equipamentos e instrumentos musicais da CONTRATADA no local da realização do evento, antes (após a passagem do som), durante e após este (desmontagem do cenário e aparelhagem).

Parágrafo Único: Durante o evento (nos termos do 'caput' da presente cláusula), caso venha a ocorrer qualquer sinistro ou incidente envolvendo os equipamentos ou instrumentos da CONTRATADA que resulte em efetivos danos e/ou prejuízos aos mesmos, em havendo comprovação que os referidos danos e/ou prejuízos decorreram em virtude de mau funcionamento ou precariedade das instalações proporcionadas pelo CONTRATANTE, ou mesmo de atos previsíveis e evitáveis praticados por terceiros, o CONTRATANTE compromete-se prévia e expressamente, através do presente contrato, a arcar exclusivamente com todos os necessários reparos bem como reposição das peças avariadas e/ou extraviadas, conforme orçamento a ser providenciado pela CONTRATADA, de modo a restaurar o estado anterior ao dano, tanto dos equipamentos quanto dos instrumentos.

3.4- Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Único: Providenciar junto ao palco descrito no 'caput' deste item, duas torres laterais, sendo uma de cada lado do mesmo, para posicionamento de 'P.A. FLY'.

3.5- É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

3.6- A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 8 (oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

3.7- A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 25 (vinte e cinco) pessoas, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

3.8 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

3.9 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

3.10 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

3.11 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

3.12 A prefeitura colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O presente contrato será executado de forma integral na data e impreterivelmente no horário previsto na cláusula primeira, sendo considerado executado após a realização do espetáculo artístico, eventos previstos no objeto contratual, com o acompanhamento dos membros da Comissão Organizadora do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1- O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – CONVENCIONADO

6.1- Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na alínea "2.1" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. 6.2- O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do



CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO

7.1- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

7.2 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.3 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.4 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

8.1- Em caso de atraso para início da apresentação, em virtude de atos ou consequências de atos de responsabilidade do CONTRATANTE, o lapso previsto de apresentação dos artistas da CONTRATADA sofrerá redução equivalente a este atraso, não existindo, neste caso, infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 –A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

9.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar este CONTRATO e iniciar a prestação do serviço contratado dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no art. 87 da 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

10.1- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o serviço, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, no local do evento pela Comissão Organizadora, que emitirá ao final das festividades a Declaração de cumprimento do evento previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.2- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme art 70 da lei 8666/93. 12.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO, conforme art 71 d lei 8666/93.

12.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação apresentada no ato da contratação.

12.5 - Realizar o evento no Município obedecendo a sua agenda, de acordo com as legislações vigentes.

12.6 - Conceder livre acesso à Comissão Organizadora e autoridades presentes à Festa da Prefeitura.

12.7 - Emitir Nota Fiscal.

12.8- O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados às sanções legais, a saber:

a - advertência;

b- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO/ HIPOTHESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

14.1.1 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

14.1.2 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

14.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

14.1.4 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

14.1.5 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

14.1.6 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

14.1.7 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

14.1.8 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2023, sob a rubrica seguinte:

02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.39.00- Ficha 340 fonte 1.500/1.7001.706-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Promoção de Festividades Cívicas e Populares

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS

17.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

17.2 – O presente contrato subordina apenas a prestação de serviços contratados, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício.

17.3 – A Contratada não poderá ao final deste contrato requerer qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

São João do Oriente/MG, 03 de maio de 2023.

Regilaene Nedes Alcântara
Prefeita Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE

Wander Divino de Oliveira
Douglas e Vinicius Prod. Art. Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: